

A SOLIDARIEDADE INTERNACIONAL E A CARTA DA TERRA COMO DESAFIOS AO SISTEMA CAPITALISTA NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Sumário

Todo conteúdo de pesquisa não pode deixar à margem estudos acerca das teorias e conceitos arraigados historicamente pelo Homem, sob pena de deparar-se com dogmas.

Para provocar a ruptura do paradigma se faz necessário o esvaziamento da teoria para seguir-se à construção necessária do novo paradigma, a exemplo da solidariedade entre os povos e respeito à dignidade humana que vão ao encontro do sistema capitalista justaposto, historicamente, na busca de melhor distribuição de justiça social. É a era da pós-modernidade onde prevalece o capitalismo social.

De outra sorte, na construção do paradigma novo, mister os apontamentos naturais das externalidades negativas ao capitalismo e positivas à Humanidade, as quais são representadas pelas gentes reunidas em instituições organizadas e de caráter coletivo para agir em face do paradigma anterior e provocar a ruptura pretendida.

A Carta da Terra representa uma dessas externalidades ao capitalismo e tem raiz internacional a partir da Organização das Nações Unidas, idealizando na força da responsabilidade social e do apelo ético o elevar da Humanidade ao *status* da solidariedade entre os povos na busca do desenvolvimento sustentável.

A responsabilidade social corporativa para o desenvolvimento sustentável apoiada na ética é a melhor definição desse novo *ethos* e funciona, no mundo, como lei branca de adesão voluntária e consciente.

PALAVRAS-CHAVE

**CAPITALISMO HISTÓRICO – EXTERNALIDADES – CARTA DA TERRA –
CAPITALISMO SOCIAL - SUSTENTABILIDADE**

PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.

INTERNATIONAL SOLIDARITY AND EARTH CHARTER CHALLENGES AS THE CAPITALIST SYSTEM IN PROMOTING SUSTAINABLE DEVELOPMENT

Abstract

All content can not search outside studies about the theories and concepts rooted historically Man, otherwise encounter believes.

To cause to break the paradigm is needed emptying the theory to follow up the construction of necessary new paradigm, the example of solidarity among peoples and respect for human dignity going to and juxtaposed against the capitalist system, historically, in search of better distribution of social justice.

Is the century of post modernity where prevailing social capitalism. Otherwise luck in building the new paradigm, mister the natural notes of the negative externalities of capitalism and positive to humanity, which are represented by the people gathered in organized institutions and collective character to act in the face of the former model and pretend to cause disruption.

The Earth Charter is one of those externalities to capitalism and has international roots from the United Nations, idealizing the strength of social responsibility and ethical appeal of Humanity to raise the status of solidarity among peoples in the pursuit of sustainable development.

Corporate social responsibility for sustainable development supported in ethics is the best definition of this new standars and works worldwide as a white law voluntary and conscious.

KEY-WORDS

CAPITALISM HISTORY - EXTERNALITIES - EARTH CHARTER - SOCIAL CAPITALISM - SUSTAINABILITY

PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.

I. Introdução

As teorias econômicas do capitalismo, na sua visão clássica, procuram desenvolver ideias centrais no que toca ao respectivo surgimento, identificando-as com o regime de troca. Entretanto, tem, historicamente, o capitalismo, razões iniciais que foram deturpadas, foram voltadas para a conquista e subjugação dos povos com exploração das gentes e das economias locais, resultando na franca acumulação de riquezas de toda ordem, em detrimento das pessoas e das comunidades despojadas.

Desta feita, os países que desenvolveram determinado grau de belicidade e conquista, ao subjugarem os povos em regime de escravidão, numa relação de senhorio. Dessa dicotomia inicial, onde a raiz econômica do mais forte fez prevalecer, em escravidão, o mais fraco, tem-se a estrutura do capitalismo.

No século XIX, foi estabelecido novo marco de desenvolvimento econômico, no qual a Revolução Industrial incutiu mudanças na ordem do capitalismo inicial. Não foram mais necessários movimentos bélicos de conquistas, mas, sim, movimentos de avanços tecnológicos e econômicos para movimentar o consumo de massa e expansão territorial comercial, pela via dos empréstimos financeiros, pela via da falência econômica em países em franco subdesenvolvimento, pela apropriação dos meios de produção e de concentração de riquezas.

No final do séc. XX, na era da globalização econômica, aqui entendida como forma de aquisição de novos mercados e da planificação dos territórios pelo acesso proporcionado pelas novas tecnologias em rede, há a verificação de acirradas disputas concorrenciais, quer pelo avanço e domínio econômico entre os países senhores, quer em face dos países em desenvolvimento ou subdesenvolvimento, cuja ferramenta de subjugação, além da riqueza, é a tecnologia da informação que se movimenta através das empresas nacionais e transnacionais. O bem-estar do Homem não é mais o centro da dedicação empresarial capitalista.

No séc. XXI, já na era da tecnologia aplicada a todos os setores das sociedades espalhadas pelo mundo, não é diferente. A concorrência acirrada se dá de forma qualificada, em tempo e espaço reais. Todavia, cresce a atuação de agentes econômicos

PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.

preocupados em devolver o homem – a Humanidade – como centro do dever ser empresarial, onde se faz presente o estabelecimento de algum padrão de conduta voltado para princípios éticos e sociais em detrimento de algumas nações que perduram nos ideais de subjugação de povos e nações, a interferir de forma inapropriada no meio ambiente e aumentando as desigualdades sociais; fatores que podem conduzir a humanidade a sérias ameaças e extinção de espécies.

Todavia, há neste cenário, países, instituições governamentais, não governamentais, sociedade civil organizada, em posição de destaque, representando agentes de resistência ao sistema imposto; voltados ao desenvolvimento de políticas públicas e privadas que possam mitigar e impedir a subjugação dos povos, cuja proteção da dignidade da pessoa humana conduz a um novo ciclo de pacificação social: o da solidariedade internacional na busca do desenvolvimento – econômico - sustentável.

A Organização das Nações Unidas entre outros agentes sociais organizados passa a figurar como agente de interferência global, através de suas respectivas agências regulatórias, por assim dizer, representando uma externalidade¹ ao capitalismo e passa a ditar regramento ético ao exercício da atividade empresarial numa franca, contínua e permanente preservação de um ambiente sustentável.

O estabelecimento de parâmetros de regramento coercitivo no cumprimento dos deveres – éticos e responsáveis - reclamados mundialmente ao exercício da atividade empresarial, pretendem compelir à imediata adesão, os agentes econômicos, para que se possa evitar o dizimar das espécies e de tudo o que se refere à vida planetária. É levado a efeito o estudo da adesão de forma voluntária e consciente às diretrizes da “lei branca” (“soft law”) que alteram o curso da História, sendo a Carta da Terra uma ferramenta eficaz de conscientização voluntária.

A pesquisa bibliográfica e a revisão da literatura são hábeis para canalizar as idéias, a análise e a conclusão do pensamento.

¹ **Externalidades** devem ser entendidas no sentido econômico. **Externalidades** são fatos externos ocorridos que provocam uma empresa ou um governo ou um ente a interagir de forma tal que possa haver a internalização desta externalidade, ou seja, em busca de uma solução eficiente e adequada para com relação ao fato e a sua influencia. Diz-se que a **externalidade é negativa** quando o fato externo atua negativamente e como elemento de aumento de custos para o agente e positiva quando pelas suas características o fato externo possa redundar em proveitos de qualquer natureza quando internalizado.

PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.

II. O capitalismo, as empresas e as novas tecnologias.

Para a franca e transparente investigação do tema não se pode olvidar de considerar, além das teorias econômicas, as teorias históricas e os pensadores, uma vez que ambas não encontram pontos pacificadores de convergência quanto ao surgimento do capitalismo, mas nos prestam à reflexão acerca do ponto culminante da pesquisa, que é a solidariedade internacional e a Carta da Terra como diretrizes a serem seguidas para um regime de sustentabilidade às futuras gerações mediante o exercício da responsabilidade social.

Dizer que o capitalismo se compreende a partir de Adam Smith^{2,3,4,5} é simplificar o instituto que surte efeitos sociais, políticos, econômicos, em cadeia, pelo mundo, uma vez que atravessa séculos, lentamente, conduzindo o homem por onde quer que pense ou se faça sentir, a partir da Europa Ocidental.

O capitalismo é definido pelo modo particular de produção de bens; mercadorias, para consumo das gentes e...

²“Smith se distingue de todos os economistas que o antecederam, não só por sua formação acadêmica e pela vastidão de seus conhecimentos, como também porque foi o primeiro a elaborar um modelo abstrato completo e relativamente coerente da natureza, da estrutura e do funcionamento do sistema capitalista. Notava que havia importantes ligações entre as principais classes sociais, os vários setores de produção, a distribuição da riqueza e da renda, o comércio, a circulação da moeda, os processos de formação dos preços e o processo de crescimento econômico. Baseava muitas de suas recomendações sobre política nas conclusões tiradas de seu modelo. Esses modelos sistemáticos do capitalismo, considerados no todo ou em parte, caracterizaram as obras da maioria dos economistas importantes, a partir de Smith. O modelo de Smith é igualmente interessante, quer se examinem suas coerências lógicas, quer suas contradições. Ele foi o primeiro a exercer influência no moderno pensamento econômico; a maioria dos economistas dos séculos XIX e XX, cujos pontos de vista são bastantes conflitantes, pode associar muitas de suas idéias importantes a conceitos formulados sistematicamente, pela primeira vez, por Smith, em *A Riqueza das Nações*”. In HUNT, E. K. **História do pensamento econômico**. 2º ed. Rio de Janeiro, Elsevier: 2005; pág. 37.

³“Com o iluminismo, a atuação e intervenção estatal na economia começam a ser modificadas. Em 1776, Adam Smith, em *A Investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações*, escreve acerca da não intervenção do Estado no mercado, pois ele se auto-regularia pelas leis da oferta e da procura, a concorrência, algo que ficou conhecido como ‘a mão invisível’. In BAGNOLI, Vicente. **Direito e poder econômico**. Rio de Janeiro, Elsevier: 2009; pág. 43.

⁴“Ainda acerca do pensamento de Smith, Amartya Sen escreve que ‘é precisamente o estreitamento, na economia moderna, da ampla visão smithiana dos seres humanos que pode ser apontado como uma das principais deficiências da teoria econômica contemporânea. Esse empobrecimento relaciona-se de perto com o distanciamento entre a economia e a ética’. In BAGNOLI, Vicente. **Direito e poder econômico**. Rio de Janeiro, Elsevier: 2009; pág. 43.

⁵ “A auto-regulação do mercado pela mão invisível da concorrência regida pela lei da oferta e da procura, como apresentou Adam Smith, representa o ideal da matéria concorrencial e de controle do poder econômico. Contudo, a história já mostrou que a ordem econômica não se estabelece de forma ideal com o poder econômico se autocontrolando, ou seja, os agentes econômicos atuando num mercado sem a fiscalização e disciplina do Estado”. In BAGNOLI, Vicente. **Direito e poder econômico**. Rio de Janeiro, Elsevier: 2009; pág. 76

PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.

É caracterizado por quatro conjuntos de arranjos institucionais e comportamentais: produção de mercadorias, orientada para o mercado; propriedade privada dos meios de produção; um grande segmento da população que não pode existir, a não ser que venda sua força de trabalho no mercado; e comportamento individualista, aquisitivo, maximizador, da maioria dos indivíduos dentro do sistema econômico⁶.

O capitalismo inicial - que no nascedouro teve raízes bélicas de exploração e subjugação de países coloniais – gerou os chamados santuários econômicos para empresas comerciais européias instalarem-se nesse primeiro momento, com extração das respectivas matérias-primas locais, impondo regime de captura e escravidão dos povos conquistados e, sobretudo, extração de metais preciosos e exploração das economias naturais⁷ locais; causaram o enriquecimento dos países desbravadores; especialmente, da Europa, possibilitando a monetização de grande parte da economia européia e o investimento necessário à produção de mercadorias na era da Revolução Industrial que viria, posteriormente.

Essa etapa do capitalismo é chamada de capitalismo comercial ou fase de acumulação primitiva de capitais, e suas principais fontes eram a exploração das colônias e o tráfico negreiro. Nesse período, as potências da época e grandes colonizadores da América, Portugal e Espanha, não se preocupavam em desenvolver suas economias (manufaturas) e utilizam o ouro e a prata que exploravam nas colônias para comprar de outros reinos praticamente tudo de que necessitavam, em especial da Inglaterra. O ouro e a prata que vão para a Inglaterra é o capital necessário para viabilizar financeiramente a Revolução Industrial de 1760⁸.

Com o ímpeto da industrialização (substituição da máquina ferramenta pela máquina vapor, no sistema fabril), início do século XIX, e daí por diante, muitos países foram subjugados, consoante a força e o lucro real ou potencial das empresas gigantescas sediadas em seus territórios, donde advém o Império⁹ capitalista - que à época, não tinha

⁶ HUNT, E. K. **História do pensamento econômico**. 2º ed. Rio de Janeiro, Elsevier: 2005; pág. 02.

⁷“Na luta imperialista para subjugar as economias naturais (que não são de mercado) havia quatro objetivos: o primeiro era tomar posse das enormes quantidades de matérias-primas desses países, fosse pela propriedade direta, fosse pelo barateamento de seu preço; o segundo era destruir os métodos tradicionais de produção, para afastar todo o trabalhador de qualquer meio de produção, criando assim, operários assalariados economicamente dependentes que tinham que vender sua força de trabalho para poder viver, o terceiro era transformar a economia natural em uma economia de mercadorias ou de mercado; o quarto era separar a indústria do comércio e da agricultura que, em geral, constituíam um todo interligado em uma economia natural”. *In* Idem; pág. 343.

⁸ BAGNOLI, Vicente. **Direito e poder econômico**. Rio de Janeiro, Elsevier: 2009; pág. 42.

⁹“Império é a autoridade dominadora, e a história registrou em seu curso diversos impérios. Cada qual senhor em seu tempo, alguns com breve duração, outros com autoridade por períodos mais extensos”. *In* BAGNOLI, Vicente. **Direito e poder econômico**. Rio de Janeiro, Elsevier: 2009; pág. 87.

PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.

qualquer freio sequer, para equilibrar as relações entre os países senhores e os países subjugados – escravizados, embasados na teoria do mercado auto-regulável – distorcida - de Smith e diante da ausência total de intervenção estatal na realidade econômica.

Vicente Bagnoli, explica os efeitos atinentes a esse período histórico de evolução do poder econômico:

(...) Desenvolve-se também uma nova política econômica, a política do *laissez-faire*, ou liberalismo econômico, que não aceita mais a intervenção do Estado na vida econômica. Contudo, o resultado dessa liberalização foi o surgimento de grandes sociedades anônimas, grandes conglomerados de empresas (*holdings*) e acordos internacionais para dividir mercados e limitar a concorrência (cartéis), superando a fase do capitalismo liberal e concorrencial. O chamado imperialismo ou neocolonialismo é acirrado, principalmente na segunda metade do século XIX. Surgem o proletariado e novas doutrinas sociais, como o socialismo, o anarquismo e o sindicalismo¹⁰.

Uma das análises mais ricas acerca do imperialismo econômico foi a elaborada por Rosa Luxemburgo¹¹ (Alemanha, séc. XIX); quem continuou os estudos do precursor Marx.

Em sua obra, a autora critica o capitalismo imperialista. Mostrou que numa economia onde só houvesse capitalistas e trabalhadores, seria impossível crescimento econômico equilibrado. Os trabalhadores – identificados como meio de produção, que a própria produção mantinha – trocavam força de trabalho pelo consumo necessário à sobrevivência; já, os capitalistas consumiam, de igual forma, só o necessário, deixando para comercializar, investir e competir com o excedente da produção frente a outros agentes tão capitalistas quanto. Uma vez que o consumo dentre todos não era tão acelerado quanto a produção dos bens e mercadorias pelos capitalistas, o excedente capacitava este capitalista ao mundo da concorrência com outros pares e como consequência, se criavam novos mercados – os externos, para poder continuar avançando e angariando mais excedentes e mais mercados, num ciclo vicioso de riqueza que jamais poria o trabalhador em posição de igualdade – excluído, por óbvio, desse cenário de sucesso.

¹⁰ BAGNOLI, Vicente. **Direito e poder econômico**. Rio de Janeiro, Elsevier: 2009; pág. 46.

¹¹ Rosa Luxemburgo (1870-1919) foi intelectual; da esquerda socialista alemã, defensora da classe operária alemã contra o imperialismo; líder política, escritora da obra ‘A acumulação de capital’ (1913) e, posteriormente, ‘A acumulação de capital – uma Anticrítica’.

PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.

Luxemburgo observou, também, que no plano dos bens excedentes e a conquista de novos mercados pelos capitalistas, não haveria outra solução que não a destruição das economias tradicionais dos países não-capitalistas, e, também, a acumulação primitiva¹², a exemplo do que já sustentava Marx, como sendo a própria expansão do domínio econômico e das relações sociais. Assim dizia ela, valendo mencionar, dada a atualidade do discurso -1913, e de sua obra:

A existência e o desenvolvimento do capitalismo requerem um ambiente de formas de produção não-capitalista, mas nem todas estas formas atenderão seus fins. O capitalismo precisa ... de um mercado para sua mais-valia...uma fonte de oferta para seus meios de produção e...um reservatório de força de trabalho para seu sistema salarial. Para todos estes fins, as formas de produção baseadas em uma economia natural, em que existem comunidades camponesas primitivas com propriedade comum da terra, um sistema de vínculos feudais ou qualquer coisa desta natureza, a organização econômica responde essencialmente à demanda interna; por conseguinte, não há...uma necessidade urgente de se dispor dos produtos excedentes. O mais importante, porém, é que em qualquer economia natural, a produção só prossegue porque os meios de produção e a força de trabalho estão interligados, de uma forma ou de outra. A comunidade camponesa comunista, não menos do que a *corvéia* feudal e instituições semelhantes, mantém sua organização econômica sujeitando a força de trabalho, e o mais importante meio de produção – a terra – ao domínio da lei e dos costumes. Uma economia natural enfrenta as exigências do capitalismo, em todos os aspectos, com barreiras rígidas. O capitalismo tem, então, sempre em toda parte, que travar uma batalha que aniquile toda forma histórica de economia natural por ele encontrada, seja ela uma economia escravista, feudal, baseada no comunismo primitivo ou uma economia camponesa patriarcal. Os principais métodos empregados nesta luta são a força política (revolução, guerra), a tributação opressiva pelo Estado e oferta de mercadorias baratas; os métodos são, em parte, empregados simultaneamente e, em parte, em seqüência e de modo complementar¹³.

¹² “Essas novas oportunidades de investimento diminuiriam o excesso de capital doméstico e estimulariam uma demanda pelas exportações do país imperialistas – quer dizer, de material para construção de portos, estradas, estradas de ferro e todos os meios físicos necessários de exploração do território conquistado. Com isso, as exportações recém-estimuladas do país imperialista não seriam compensadas por um volume correspondente de importações (pois já havia um excesso de bens de consumo no país imperialista); seriam compensadas, isto sim, por uma apropriação cada vez maior da riqueza do território conquistado pelos capitalistas dos países imperialistas. Em outras palavras, o imperialismo era, de fato, uma extensão do que Marx descrevera como ‘acumulação primitiva’”. *In idem*; pág. 342.

¹³ *Bis in idem*; pág. 343.

PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.

A este fenômeno de exploração sistêmica Marx previa a conjugação de dois itens essenciais: dependência universal de mercado e relações comerciais amplas – a chamada “economia internacional¹⁴”.

Mas, é a partir da Revolução Industrial que se constata o início da economia de mercado -pautada nestes conceitos que já estavam arraigados, historicamente -, livre comércio e o padrão-ouro; estabelecidos, inicialmente, na Inglaterra, mas, disseminando-se, rapidamente, no último terço do século XIX (1920), de forma globalizada entre os demais países espalhados pelo globo. Tal Revolução significou:

Na economia a Revolução Industrial significou: (i) a revolução nos meios de comunicação, transportes, agricultura e pecuária; (ii) o desenvolvimento de uma nova política econômica (*liberalismo econômico*); (iii) a procura de colônias fornecedoras de matéria-prima e consumidores de manufaturados (*neo-colonialismo*); (iv) a procura de zonas de influência econômica e pontos estratégicos; (v) a divisão do mundo em países adiantados ou produtores industriais e países atrasados ou produtores de matéria-prima; (vi) o investimento de capitais da Europa industrializada em outros países; (vii) o interesse inglês no fim do tráfico negreiro e na independência da América Latina; e (viii) o desenvolvimento intenso do sistema fabril. Socialmente implicou: (a) a separação do capital e dos meios de produção e do trabalho; (ii) o aumento da população européia que irá determinar uma corrente migratória principalmente para as Américas e também África e Índia; (iii) o êxodo rural; (iv) o surgimento das associações operárias (*trade unions*, espécie de sindicatos) em razão do crescimento do proletariado e a pressão decorrente na burguesia; e (v) o

¹⁴ “Os **economistas clássicos** nunca voltaram suas investigações teóricas para a questão do imperialismo (e até hoje não fizeram isso). Isso não nos deve surpreender, pois, para eles toda teoria econômica era apenas uma extensão de uma elaboração da teoria da troca. Aspectos do imperialismo que não envolviam troca econômica puramente voluntária eram definidos como ‘não-econômicos’, não tendo qualquer interesse para esses economistas; aspectos que envolviam troca não eram diferentes de qualquer outra troca – ambas as partes se beneficiavam e havia harmonia. Na teoria **econômica neoclássica** passou a haver um campo de investigação especial chamado ‘**economia internacional**’. Tratava quase que inteiramente do desenvolvimento das idéias de Smith, Ricardo e Mill, que mostravam que os ganhos com o comércio internacional eram essencialmente os mesmos que os obtidos com qualquer forma de especialização e troca. De acordo com a teoria neoclássica, as principais diferenças entre trocas internacionais e trocas internas em uma mesma nação baseavam-se, primeiramente, no fato de os governos poderem criar tarifas e outras restrições ao livre-comércio internacional e, em segundo lugar, no fato de que entravam em jogo diferentes moedas. A economia internacional neoclássica consistia basicamente em provas utilitaristas de que todas as restrições ao comércio deveriam ser abolidas, para que o livre-comércio beneficiasse a todas as nações, de maneira comumente e harmoniosa e segundo teorias dedutivas complicadas, visando a mostrar como seriam determinadas as taxas de câmbio entre diferentes moedas, em condições de concorrência pura e harmonia internacional”. (g.n.) in HUNT, E. K. **História do pensamento econômico**. 2º ed. Rio de Janeiro, Elsevier: 2005; pág. 333/334.

PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.

desenvolvimento de novas doutrinas sociais como o socialismo e o anarquismo¹⁵.

Fábio Konder Comparato expõe a respeito desse momento histórico que “no campo econômico, a concentração do poder acentuou-se, sobremaneira, a partir da revolução industrial, acarretando transformações sociais de que ainda não nos damos conta, integralmente”¹⁶.

E acrescenta:

(...) A civilização industrial, no entanto, veio demonstrar que o importante não é a riqueza em si, mas a sua efetiva disposição no ciclo produtivo. (...) O problema fundamental da economia moderna não é mais a titularidade da riqueza, mas o controle sobre ela. E é neste sentido que deve ser interpretada a tese marxista acerca da concentração do capital, pois este conceito não designa, nessa teoria, coisas ou bens, nem mesmo uma relação de propriedade, mas uma manifestação de poder¹⁷.

Tal expansão do capitalismo industrial ocorreu apoiada na criação de estruturas societárias das empresas, na forma anônima, cujo “elemento dinâmico, que põe em marcha o mecanismo societário e empresarial, é um poder que se exerce indiretamente entre os sócios, através dos órgãos impostos pela lei: é o controle”¹⁸.

John Kenneth Galbraith, no mesmo sentido, faz menção a que:

Nesse contexto maior de mudança, as forças que incitam o esforço humano mudaram. Isso ataca a mais majestosa de todas as idéias econômicas, a saber, a de que o homem, em suas atividades econômicas, está sujeito à autoridade do mercado. Ao invés, temos um sistema econômico que, independentemente do seu posicionamento ideológico formal, é substancialmente uma economia planejada. A iniciativa de decidir o que se deve produzir não vem do consumidor soberano que, através do mercado, expede instruções que sujeitam o mecanismo de produção à sua vontade final; antes, vem da grande empresa produtora que se adianta para controlar os mercados que, presume-se, ela deve servir e, mais ainda, para submeter o freguês às necessidades dela. E, ao fazê-lo, influencia profundamente suas crenças

¹⁵ BAGNOLI, Vicente. **Direito e poder econômico**. Rio de Janeiro, Elsevier: 2009; pág. 47.

¹⁶ COMPARATO, Fábio Konder e SALOMÃO FILHO, Calixto. **O poder de controle na sociedade anônima**. 5º ed. Rio de Janeiro, Forense: 2008; pág. XVI.

¹⁷ Idem; pág. XVI.

¹⁸ Ibidem; pág. IX.

e valores, inclusive algumas crenças e valores que são mobilizados para resistir a essas opiniões¹⁹.

Na transição do século XX para o séc. XXI; era da pós-modernidade²⁰, a globalização²¹ econômica impôs de forma planificada, ausência de barreiras comerciais provocada pelas tecnologias da informação e, sobremaneira, pela dependência econômica, tendo afetado, substancialmente, a sociedade como um todo através da rede de comunicação global (world wide web), a eficiência nos transportes e o aprimoramento da informática, proporcionando o acesso de tudo, por todos, a todo tipo de informação e interatividade global pela rede de computadores em tempo e espaço reais, fato este que na esteira da pesquisa, causa preocupação diante da continuidade da concentração de poder no capitalismo aumentando mais ainda o abismo existente entre as classes sociais, diante da manipulação da ferramenta pelos grandes conglomerados econômicos – as empresas e os Governos hegemônicos.

Representa, assim, o capitalismo, no nível da empresa, um sistema econômico caracterizado pela forma mais intrincada, racionalmente calculada, de planejamento econômico, mesmo que, sujeito, historicamente, à irracionalidade e anarquia como valores agregados.

Neste contexto, restam ainda afetados pelo capitalismo da forma como até aqui apontada, o sistema educacional (o qual inibe sistematicamente a curiosidade, inculca atitudes passivas, submissas, obedientes, perpetuando a estrutura para o reconhecimento passivo das classes); o comportamento humano (a repressão das necessidades sexuais pela moral da família patriarcal como agente inibidor das funções intelectuais e emocionais, reprimindo a independência, força de vontade e faculdade crítica), os

¹⁹ GALBRAITH, John Kenneth. **O novo estado industrial**. 2ªed. São Paulo, Pioneira: 1983; pág. 16.

²⁰ “O pós-modernismo permitiu uma abertura constitucional que significou o abandono das posturas liberais clássicas, reconhecendo-se superadas as ideologias capitalista e socialista e buscando-se a proteção efetiva dos interesses socialmente mais relevantes, quais sejam os interesses da coletividade em geral e os personalíssimos”. In LISBOA, Roberto Senise. **Manual de Direito Civil**. Vol. I. 3ª ed. São Paulo; Revista dos Tribunais: 2003; pág. 117.

²¹ “O estudo da globalização revela que o tema central do debate refere-se aos efeitos que exercem a globalização das empresas, os fatores produtivos e os mercados financeiros, tanto na produção de riquezas e do bem-estar, mas, sobretudo, na distribuição desses benefícios. Nesse sentido, destacam-se três pontos a serem observados para uma melhor globalização: (i) reduzir as desigualdades sociais que só aumentaram; (ii) obter o convívio harmônico das diferentes identidades culturais, assegurando respeito a seus valores e tradições; (iii) defender a democracia num momento em que o poder econômico encontra facilidades para se compor em oligarquias e impor sua dominação mundial”. In BAGNOLI, Vicente. **Direito e poder econômico**. Rio de Janeiro, Elsevier: 2009; pág. 228.

PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.

instrumentos eficientes de comunicação em massa (organizações que controlam a mídia amparada por altos investimentos se prestam a manipulação de conteúdos), os governos dos países (com aparência e em nome da democracia, são controlados pelo capitalismo para a promoção dos próprios interesses, limitando o debate político legítimo em face do controle autoritário dos processos econômicos).

As empresas pós-modernas agem em busca de concentração de poder econômico e são parceiras do Estado²² na busca pela hegemonia capitalista de mercado²³. Estão intimamente conectadas com o evento da globalização por representar o meio pelo qual as relações comerciais entre os países avançam, mediante a dispersão dos fatores produtivos, dos mercados financeiros, na produção de riquezas, na promoção – inadequada, diga-se - do bem-estar, mas, sobretudo, na distribuição – injusta e desigual - desses fatores entre as gentes, espalhando a mesma visão capitalista do domínio dos meios de produção em nome da preservação da propriedade, numa visão contratual e de lucro aos acionistas. A conclusão de Manuel Castells no mesmo sentido agasalha as ácidas conclusões ao mencionar que...

A economia global está caracterizada por uma assimetria fundamental entre países, enquanto a seu nível de integração, potencial para a concorrência e fatia dos benefícios do desenvolvimento econômico. Essa diferenciação se estende a regiões no interior de cada país, como demonstra Allen Scott em sua investigação de novos padrões de desenvolvimento regional desigual. A consequência dessa concentração de recursos, dinamismo e riqueza em certos territórios é a segmentação cada vez maior da população mundial, acompanhando a segmentação da economia global e, por fim, levando a tendências globais de aumento da desigualdade e da exclusão social²⁴.

Nesse contexto, está a Humanidade diante do dilema mais importante do curso da História, já que há agentes de interferência provocando externalidades ao avanço do poder econômico, conclamando ao equilíbrio das relações econômicas e humanas, a

²² Finalmente, os intelectuais radicais estudaram e documentaram a extensão em que o governo, apesar de sua aparência democrática, está controlado pelos capitalistas e assim promove seus interesses. Um dos principais meios de perpetuar as relações sociais do capitalismo é limitar o debate político legítimo às questões que não contestam o controle autoritário dos processos econômicos e sociais que os capitalistas exercem.(...)” In HUNT, E. K. **História do pensamento econômico**. 2º ed. Rio de Janeiro, Elsevier: 2005; pág. 483/484

²³ “Mercado é uma forma de governar as transações econômicas, é uma estrutura de governança”. CALABRESI, G. “Some thoughts on risk distribution and the Law of courts”. Yale Law Journal, nº 70, 1961. In ZYLBERSZTAJN, Décio e SZTAJN, Rachel. **Direito & Economia**. 2º tiragem. Rio de Janeiro, Elsevier: 2005; pág. XI.

²⁴ CASTELLS, Manuel. **Sociedade em rede**. 10º ed. São Paulo. Paz e Terra: 2007; pág. 239.

PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.

exemplo do que já se considerava em séculos anteriores. Basília Aguirre demonstra a dicotomia na análise econômica de caráter institucional frente a tais necessidades de mudanças.

Estamos, portanto, diante de um dilema que atravessa toda a literatura de economia institucional e que recoloca a idéia de equilíbrio institucional. Por um lado, tem-se a necessidade de estabilidade, condição para a redução da incerteza; por outro, tem-se a necessidade de mudança imposta pela busca da eficiência adaptativa. Estabilidade e mudança são dois extremos que podem estar em conflito na busca pela estrutura institucional que potencialize o desempenho econômico. O excesso de estabilidade pode embutir perda de oportunidades e a conseqüente estagnação; o excesso de mudança pode trazer incerteza e a ocasionar resultados desastrosos. Na verdade, são dois extremos de um mesmo contínuo que, para desempenharem papel virtuoso, necessitam ser contrabalanceados²⁵.

Referidas mudanças de cenário trazem consigo implicações de grande monta tendo em vista o confronto com o mercado internacional, o qual exige muito mais do que simplesmente, produção em escala mundial e concorrência, mas sim, a confrontação entre diferentes sistemas jurídicos e a profissionalização das regras de administração de empresas como pressuposto de melhor sobrevivência e eficiência empresarial, sem exclusão, do respeito devido ao multiculturalismo local, ao meio ambiente e as gentes, bem como, a todas instituições costumeiras e legais inerentes aos locais de exploração, cujo objeto social deve restar pautado na observância de preceitos de sustentabilidade e de responsabilidade social na construção do desenvolvimento econômico sustentável e não exploratório, concentrador e manipulador.

(...) O tom da nova era industrial não é mais dado somente pelo crescimento e pela aglutinação corporativa, que desde o final do século XIX obrigou o surgimento do direito econômico – entendido tanto como proteção concorrencial como do consumidor, para instrumentalizar o controle dos abusos que ocorriam e ocorrem -, mas, também, como resultado da referida confrontação de sistemas, pela reconsideração dos parâmetros de administração de empresas como pressuposto de sua sobrevivência e capacidade competitiva em escala mundial, causada, em grande medida, pela globalização dos mercados de capitais – como as listagens das empresas estrangeiras no mercado de capitais americano e o mercado de títulos europeus; pelas fusões internacionais de empresas (*e.g.*, nos setores automotivos e de telecomunicações, os casos Daimler/Chrysler e Vodafone/Mannesmann) que deixaram de ser objeto de puro estudo

²⁵ Idem; pág. 239.

acadêmico para adentrarem a realidade econômica com assustadora pujança; e pelos processos de privatização²⁶.

Contudo, não dá para desprezar o fato de que as empresas nacionais e as empresas transnacionais²⁷ são os agentes de intersecção entre o movimento capitalista global e a humanidade frente às suas necessidades, e, para tanto, devem ser reposicionadas por tais externalidades sociais concorrentes.

A imposição do capitalismo – e não, adesão voluntária – dentre os povos (países) sempre provocou e provoca, historicamente, duas forças combatentes entre si²⁸: de um lado, a força do capitalismo como centro do homem (mote das empresas e dos Estados capitalistas), subjugando o próprio homem; de outro lado, a força de resistência do homem como centro do capitalismo (mote das massas e das instituições civis) para, com isso, libertar-se e equilibrar o poder econômico entre a elite e a pobreza; entre os países dominantes e dominados, entre os escravos e os escravizados, entre os ricos e os pobres; entre patrões e trabalhadores; na tentativa de uma melhor distribuição de justiça social (riquezas) e valorização da dignidade da pessoa humana, apontando para o capitalismo a direção certa e eficaz do bem-estar do Homem presente e das futuras gerações.

Muito embora, as empresas se prestem ao papel de acumulação e manutenção de poder pelo capital (acúmulo de riquezas), quer para si, quer para os Estados Nacionais

²⁶ LAUTENSCHLEGER JUNIOR, Nilson. **Os desafios propostos pela governança corporativa ao direito empresarial brasileiro**. São Paulo; Malheiros: 2005; pág. 20/21.

²⁷ “Assim, consideramos que a ETN pode ser conceituada como ‘pessoa jurídica de Direito Internacional, criada por estatuto ou contrato social em determinado Estado da Sociedade Internacional, composta tanto pela conjugação de interesses de pessoas físicas, quanto de pessoas jurídicas, segundo a estratégia de mercado ou volume de investimentos em novos nichos de mercado sob a direção da matriz em filiais e sucursais em locais onde há facilitação de ingresso de capital estrangeiro, concessão de benefícios fiscais e livre acesso aos insumos e à mão-de-obra sem interferência do Estado-hospedeiro nos negócios corporativos”. In ROSSI, Fabiano Leitoguinho. **Regime jurídico das empresas transnacionais**. São Paulo; Thomson IOB: 2006; pág. 18.

²⁸“A ameaça, vinda do núcleo interno do potencial humano indestrutível dos trabalhadores, tinha de ser continuamente combatida pelo sistema capitalista. E a luta tem lugar no lar, nas escolas, na sociedade em geral bem como no local de trabalho. O objetivo dos capitalistas deve ser sempre a transformação de trabalhadores em autômatos sem pensamento, dóceis e submissos, obedientes. A luta dos trabalhadores visa proteger e alimentar as qualidades emocionais, físicas, estéticas e intelectuais que os tornam humanos. Quando os trabalhadores percebem isso inteiramente como uma luta de elementos que guerreiam entre si, seja como o resultado inevitável da ‘condição humana’ ou como uma busca puramente individual para escapar do vazio, do tédio, da ansiedade, da frustração e dos sentimentos de inferioridade que os invadem, os capitalistas estão em posição de vantagem nessa luta – isto é, quando os trabalhadores vêem essa luta como sendo algo puramente individual mais do que uma luta de classes HUNT, E. K. **História do pensamento econômico**. 2º ed. Rio de Janeiro, Elsevier: 2005; pág. 482.

PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.

onde estão constituídas na origem, de igual forma, têm sobre si o mister obrigacional de promover equilibradamente distribuição de justiça social, cujas conseqüências estão intimamente ligadas à erradicação da pobreza e promoção de existência digna, salvaguardado o patrimônio mínimo necessário para a sobrevivência – este o dever ser empresarial. Isto demonstra que as empresas estão, umbilicalmente, ligadas ao capitalismo sob o aspecto social em pleno século XXI – a exemplo do que já dizia Luxemburgo no século XIX e Marx -, demonstrando que, em momento globalizado de avanço transfronteiriço, as empresas não perderam essa natureza, apenas, ignoraram-na no decorrer da história dos povos, diante da propriedade dos meios de produção pelo próprio capital e o fortalecimento do poder de subjugação das massas.

Ademais, tal fluxo de riqueza interna e o fluxo de dependências econômicas externas dos países residem na natureza da hegemonia²⁹ do império capitalista que se olvida em atentar para o bem-estar do Homem enquanto centro da razão do dever ser empresarial. A hegemonia do império capitalista tem como mote histórico o bem comum e a paz que se dá pela dependência econômica sem contestação e pela ausência de barreiras comerciais entre os povos.

Scrou, diante deste cenário, pondera acerca da necessidade de alteração da conduta empresarial:

De maneira que as orientações éticas tornam-se inseparáveis de uma estratégia de sobrevivência e de competição empresariais, nem que seja por um realismo político. Agregar valor à sociedade, fazendo o bem, é uma forma de conferir idoneidade à imagem da empresa, enobrecer a marca e promover a reputação; de fortalecer a coesão corporativa; de gratificar e trazer orgulho aos funcionários. Mas ainda, e de modo decisivo, é uma forma de contribuir para perenidade da organização³⁰.

O Império econômico, portanto, nesse momento, é república universal; capaz de desenvolver-se pela paz – de mercado. Esta paz não significa, como visto até aqui, o equilíbrio entre os povos em posição de igualdade; mas, sim, sem movimentos bélicos,

²⁹“Hegemonia é a supremacia de um povo ou Estado sobre outros, e poucos Impérios a tiveram em absoluto. O Império Romano é um caso. Porém, os Estados Unidos são o Império que ao relacionar poder econômico e militar se colocou muito à frente de qualquer outra nação em seu tempo. E, ainda que enfrentando contraforças no plano do poder econômico, a relação público-privado o faz hegemônico no campo militar, diante da imbricada relação do poder econômico com o Estado”. In BAGNOLI, Vicente. **Direito e poder econômico**. Rio de Janeiro, Elsevier: 2009; pág. 87.

³⁰ SCROUR, Robert Henry. **Ética empresarial**. Rio de Janeiro: Campus, 2000; pág. 204.

PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.

conflitos, de natureza hierárquico-econômica, entre senhores e escravos. Traduz-se pela idéia de expansão libertária, em regime democrático, tal como, pregado pela teoria econômica neoclássica de que o capitalismo – agora, mais global do que dantes - é a solução da humanidade.

Em nome da paz e do bem comum a concentração de capital nas mãos de poucos capacita aos agentes econômicos o ditar regras de comportamento, a imposição de adesão a regimes jurídicos; a modificação de políticas internas, externas e globais; fere a soberania³¹ dos povos e manipula regras para acentuação do poder econômico em desfavor dos menos abastados; mantém alienados os povos, repetindo a história de subjugação sócio-econômica e de concentração de poder em detrimento da própria Humanidade, perdendo o foco do bem-estar do próprio Homem na preservação da humanidade.

Concluimos este capítulo repetindo nossa afirmativa anterior de que a moderna economia neoclássica do bem-estar descende diretamente das idéias de Senior e Bastiat. Como aqueles dois pensadores do século XIX, os economistas neoclássicos vêem o sistema capitalista como um sistema de harmonia natural e vantagens universais. O preço dessa idéia sempre foi deixar de lado ou negar todos os problemas sociais e todos os conflitos sociais importantes. A recompensa dessa idéia é, obviamente, poder sentar-se e descansar, esquecer todos os aspectos desagradáveis do mundo e aproveitar os sonhos da visão beatífica e da felicidade eterna³².

Assim, a soberania imperial encontra no mercado mundial o local para o exercício do poder e na globalização o meio hábil para fortalecer-se, donde, inclusive, decorrem as demissões em massa de trabalhadores, eliminação de inúmeros postos de trabalho, redução dos salários e supressão de direitos trabalhistas, bem como, provoca o aumento da exclusão social, a deterioração do meio ambiente e o desrespeito à massa de consumidores. O impacto desse efeito colateral da globalização – econômica – nada mais é do que aumento das desigualdades sociais com poucas perspectivas de melhoras, aumentando o descontrole emocional e social, ampliando a sensação do medo nos países escravizados.

³¹ Um país soberano, o é, entre outros motivos, quando é independente financeiramente. Um país que depende dos investimentos e empréstimos de outra nação, de organismos internacionais, não exerce plenamente sua soberania, pois fica sujeito às determinações de quem detém poder econômico e viabiliza os investimentos e empréstimos. In BAGNOLI, Vicente. **Direito e poder econômico**. Rio de Janeiro, Elsevier: 2009; pág. 88.

³² HUNT, E. K. **História do pensamento econômico**. 2º ed. Rio de Janeiro, Elsevier: 2005; pág. 379.

PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.

Portanto, restam equivocados os conceitos de paz e bem comum nos moldes do capitalismo histórico – utilitarista por excelência de todos os recursos terrestres – da forma como se apresenta, especialmente, porque os frutos decorrentes dessa conduta capitalista ameaçam dizimar a Humanidade, ameaçando a sobrevivência do Homem e da natureza da Terra em favor de maior concentração de capital e maior aumento dos abismos sociais.

III. A solidariedade internacional e a Responsabilidade Social Global

Diante dessa opaca perspectiva surgem institutos de resistência, tais como, externalidades negativas ao capitalismo, interferindo-o e enfraquecendo-o, mudando o curso da história de concentração de poder e desigualdades sociais através de agentes colaboradores que, de forma organizada em sociedade civil e empresárias sob nova consciência, apontam a direção ao rumo certo de preservação do desenvolvimento econômico sustentável para a geração presente e para as gerações futuras, a exemplo, da solidariedade internacional entre os povos. A solidariedade se pauta pela acurada e sensível reflexão que se segue:

Na perspectiva ética deste livro também está implícita minha crença (a terceira a ser examinada) de que o que é bom para os seres humanos, ou o bem-estar humano, consiste em estruturar nossa vida social de tal forma que cada ser humano seja visto por todos os demais seres humanos como um fim em si mesmo e não simplesmente como um meio, ou uma mercadoria. Ver cada pessoa como um fim só pode significar que há um desejo universal de que cada pessoa alcance o máximo de auto-realização ou que cada uma desenvolva na maior extensão possível seus potenciais biológico, emocional, intelectual, criativo e estético. Esse desenvolvimento individual só pode ser atingido mediante a interação com outros seres humanos num ambiente social dado. De fato, só pode ser atingido por meio de uma preocupação unificada consigo mesmo bem como com todos os outros seres humanos num ambiente social adequado, onde a preocupação com a própria pessoa e com a sociedade seja mutuamente promovida pelo funcionamento normal dessa sociedade. Segue-se que o bem de qualquer pessoa só pode ser alcançado mediante a busca simultânea de sua realização pessoal e da participação numa re-estruturação coletiva da sociedade visando tornar finalmente possível a realização social e pessoal de todos os seres humanos³³.

³³ HUNT, E. K. **História do pensamento econômico**. 2º ed. Rio de Janeiro, Elsevier: 2005; pág. 491/492.

PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.

Rosa Luxemburgo, em pleno séc. XIX, concluiu sua obra “A acumulação de capital” orientando nesse mesmo sentido:

Em determinado estágio do desenvolvimento, não haverá outra saída que não a aplicação de princípios socialistas. O objetivo do socialismo não é a acumulação, mas a satisfação das necessidades dos que trabalham através do desenvolvimento das forças produtivas de todo o mundo. Assim, verificamos que o socialismo é, por sua própria natureza, um sistema econômico harmonioso e universal³⁴.

Designa-se, diante de tais reflexões, na lavra de Canotilho, jurista português, que:

(...) **política de solidariedade social** o conjunto de dinâmicas político-sociais através das quais a comunidade política (Estado, organizações sociais, instituições particulares de solidariedade social e, agora, a Comunidade Européia) gera, cria e implementa protecções institucionalizadas no âmbito econômico, social e cultural como, por exemplo, o sistema de segurança social, o sistema de pensões de velhice e invalidez, o sistema de creches e jardins-de-infância, o sistema de apoio à terceira idade, o sistema de protecção da juventude, o sistema de protecção de deficientes e incapacitados³⁵.

Rosa Luxemburgo, séc. XIX, donde advinham reflexões iniciais contrárias ao capitalismo utilitário em contrapartida ao maior viés social – socialismo - diante da necessidade de melhor distribuição de justiça social, mencionava que a forma de realização dessa proposta se daria através dos critérios de solidariedade internacional entre os povos, cujo fenómeno dar-se-ia pela igualdade de acesso econômico dentre os povos, numa verdadeira contradição histórica. A igualdade de acesso econômico é possível mediante melhor distribuição de riqueza e justiça social, estando a empresa no centro desta possibilidade quando exerce a atividade econômica de forma responsável socialmente, colocando o Homem (bem comum) no centro decisório da companhia, cuja reflexão empresta os efeitos mencionados por István Mészáros:

A solidariedade só é viável com um conceito tridimensional. Deve ter suas raízes social e materialmente constituídas no passado, manter-se no presente e expandir-se com ramificações duradouras rumo ao futuro. Os verdes radicais, que hoje enfatizam a situação sem esperança das gerações futuras se a destruição do ambiente continuar ainda por muito tempo, são levados a investigar as determinações causais que emanam da ordem socioeconômica estabelecida, conforme ela foi se constituindo através da história. Do mesmo modo,

³⁴ HUNT, E. K. **História do pensamento econômico**. 2º ed. Rio de Janeiro, Elsevier: 2005; pág. 347.

³⁵ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. 7ª ed. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2003; Pág. 519.

PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.

tudo o que se fala sobre solidariedade internacional socialista não passaria de retórica vazia em um presente unidimensional se seus porta vozes perdessem a consciência de outras dimensões temporais e por qualquer razão voltassem as costas ao passado e fechassem os olhos ao futuro³⁶.

Em 1948, nesse ambiente de conflito entre o capitalismo e o socialismo, A Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada em 10.12.1948, pela Assembléia Geral da ONU (Organização das Nações Unidas), estabeleceu princípios inalienáveis da pessoa como prerrogativas que sustentam a dignidade humana³⁷ com reflexos na ordem do Direito Internacional.

A solidariedade põe em pauta temas cujos princípios pertencem ao Homem como seu patrimônio comum e devem ser defendidos mesmo implicando no desrespeito das fronteiras territoriais dos Estados. Estes parâmetros teóricos influenciam, hoje, claramente, as implicações do direito constitucional – interna e externamente - com o direito internacional, como externalidade negativa ao próprio capitalismo.

A solidariedade é garantidora de padrões mínimos de dignidade da pessoa humana a exemplo de patrimônio mínimo à sobrevivência e o respeito aos direitos humanos internacionais, dos quais, os países signatários devem obediência e respeito aos direitos lá contidos, podendo mencionar, trabalho, meio ambiente, consumo, patrimônio mínimo, liberdade, igualdade etc.

No ano de 2000, a ONU estabeleceu os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), com metas até 2015, os quais foram adotados por 189 países signatários e que se comprometeram no combate das desigualdades e na melhoria do desenvolvimento humano, valendo mencionar a erradicação extrema da pobreza e da fome; alcance global com o ensino básico; promoção de igualdade entre os sexos e autonomia das mulheres; redução da mortalidade infantil; melhoria da saúde materna; combate à AIDS, malária e outras doenças; garantia da sustentabilidade ambiental e o estabelecimento de parceria mundial para o desenvolvimento.

³⁶ MÉSZÁROS, István. **O poder da ideologia**. São Paulo; Boitempo Editorial: 2004; pág. 426.

³⁷“O princípio da dignidade humana constitui-se no fundamento dos direitos e garantias individuais e coletivos. E a realização prática do asseguramento do direito à dignidade humana tem como pressuposto a constituição de um patrimônio mínimo impenhorável hábil a viabilizar o exercício dos direitos da personalidade de cada um. In LISBOA, Roberto Senise. **Manual de Direito Civil**. Vol. I. 3ª ed. São Paulo. Revista dos Tribunais: 2003; Pág. 118.

PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.

Um desses agentes de interferência no domínio econômico é representado pelo Pacto Global de Responsabilidade Social compendiado pela ONU, o qual estabeleceu princípios empresariais norteadores do exercício da atividade econômica, primando pelo desenvolvimento econômico sustentável em prol da solidariedade internacional. O movimento foi encabeçado pelo Secretário Geral das Nações Unidas, Kofi Annan, que reuniu as agências (Alto Comissariado para Direitos Humanos, Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA; Organização Internacional do Trabalho – OIT; Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial - UNIDO; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD) para a elaboração do projeto “Pacto Global”, tendo como base de inspiração, os objetivos do Milênio quanto à responsabilidade social corporativa.

Foram estabelecidos os seguintes princípios, contendo dez diretrizes:

Princípios de direitos humanos (1. respeitar e proteger os direitos humanos; 2. impedir violações aos direitos humanos); princípios de direitos do trabalho (3. apoiar a liberdade de associação no trabalho; 4. abolir o trabalho forçado; 5. abolir o trabalho infantil; 6. eliminar a discriminação no ambiente de trabalho); princípios de proteção ambiental (7. apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais; 8. promover a responsabilidade ambiental; 9. encorajar tecnologias que não agridem o meio ambiente) e princípio contra a corrupção (10. combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina).

Alexandre Husni leciona que “o objetivo dessa declaração é estipular padrões internacionais mínimos para a proteção dos direitos e liberdade do indivíduo, hoje amplamente considerados como formadores da base do direito internacional”³⁸.

Scrouer auxilia na construção do novo paradigma do capitalismo social sustentando que:

A lógica da responsabilidade social funciona como intrusa na paisagem capitalista. Resulta dos embates históricos levados a efeito por inúmeros movimentos políticos e associativos em defesa da cidadania, dos trabalhadores, dos contribuintes, dos usuários e dos consumidores. E só consegue prosperar enquanto três condições permanecerem em vigor:

³⁸ HUSNI, Alexandre. **Empresa socialmente responsável**. São Paulo; Quartier Latin:2007; pág. 115.
PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.

1. a existência de um mercado concorrencial;
2. a mobilização incessante da sociedade civil; e
3. a disponibilidade de instrumentos de pressão, como a mídia plural, as agências de defesa dos consumidores e a Justiça atuante³⁹.

Quando as empresas assumem o compromisso de aderir e respeitar os princípios contidos no Pacto Global, se inserem num contexto de melhores oportunidades de mercado competitivo, podendo mencionar, dentre eles, o acesso a diálogos de políticas (reuniões anuais de empresas com as respectivas agências da ONU, as organizações do trabalho, não governamentais para estudo de soluções de problemas atuais); formação de redes locais com o apoio do PNUD (Programa das Nações Unidas de Desenvolvimento) e do escritório do Pacto Global (implementação dos princípios, conduzindo a troca de informações e experiências, congregando diálogos para temas afetos à globalização, especialmente, na realização de projetos em parcerias e recrutamento de mais empresas para adesão ao programa); participação em fórum de aprendizagem (incentivo às boas práticas empresariais e disseminação de conhecimento acadêmico e empírico através do Portal eletrônico do Pacto Global) e a realização de projetos em parceria (com a ONU e a sociedade civil organizada), demonstrando como objetivo precípua a melhoria da qualidade de vida do cidadão e a mudança de paradigma relacionado à atividade empresarial, quebrando a teoria econômica do utilitarismo para dar-lhe viés social e de sustentabilidade às futuras gerações.

A própria ONU, ao estabelecer as metas do Milênio menciona no relatório o que entenda por desenvolvimento econômico sustentável, expondo da seguinte forma: 1. crescimento econômico que altere a distribuição de renda e melhore os níveis de pobreza; 2. mudança distributiva de renda rápida e eficiente em prazos mais curtos elevando as rendas dos mais pobres; 3. mudanças institucionais com atenção voltada às políticas sociais no centro da estratégia de desenvolvimento; 4. investimento em infra-estrutura e capital humano mediante programas sociais de inclusão; 5. investimentos para assegurar frequência nas escolas em níveis fundamental e médio; merenda escolar, assistência à saúde, nutrição, assistência médica preventiva para mulheres grávidas e recém-nascidos; 6. pacto fiscal que garanta eficiência na utilização dos recursos do Estado, bem como, transparência, prestação de contas, regras claras e maior disponibilidade de recursos para o cumprimento das metas de desenvolvimento; 7. aumento de ajuda oficial para o

³⁹ SCROUR, Robert Henry. **Ética Empresarial**. Rio de Janeiro; Campus, 2000. pág.188.

PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.

desenvolvimento dos países mais pobres, como a Bolívia, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Nicarágua, Paraguai e Suriname.

De tais princípios é possível deparar-se com critérios de solidariedade internacional no exercício da atividade econômica tanto para o Estado quanto para os entes privados. Todos envolvidos em investimentos e políticas de erradicação da pobreza e diminuição das desigualdades sociais entre os povos, significando, com isso, dizer que a concretização desse projeto representa o enfraquecimento da teoria capitalista utilitária, já que a adesão ao projeto é de uma gama muito grande de países, do qual o Brasil é signatário, embora tenha inúmeros enfrentamentos éticos para o progresso da Nação brasileira. Scour esclarece a situação econômica nacional:

Ao longo dos últimos anos, o Brasil tem passado por profundas transformações. A estabilização econômica – fruto das medidas introduzidas pelo Plano Real -, a abertura da economia visando a expor nossas empresas a um grau de competição mais elevado, as propostas de reformas estruturais (previdenciária, administrativa e tributária), buscando dar maior equilíbrio às nossas contas públicas, são certamente exemplos marcantes desse novo período. Entretanto, permanecem profundas as necessidades de mudanças, particularmente na questão da distribuição de renda. Infelizmente, o Brasil é um dos países que apresentam uma das piores distribuições de renda no mundo. Apesar da intensidade do processo de crescimento econômico no último século, não se conseguiu produzir uma distribuição de renda socialmente mais justa. Essa situação tem gerado uma série de problemas sociais, cuja solução exigirá o engajamento efetivo de todos os setores da sociedade⁴⁰.

No Brasil, basta lembrar para verificar a evolução que o Código Civil de 1916, o chamado Código Bevilacqua, assimilou a experiência francesa conciliando-se com a estrutura do código alemão (BGB) – parte geral e especial – e a destempe de atualizar-se de acordo com as teorias modernistas da época, voltava as suas atenções para a sociedade brasileira predominantemente rural, ignorando os efeitos da revolução industrial e o surgimento do contrato de adesão; normas jurídicas de ordem pública e a presença do instituto da hipossuficiência do cidadão em determinados casos.

As Constituições brasileiras de 1934 e 1946 já tateavam os institutos da justiça social e da solidariedade. A consolidação veio com a Constituição brasileira de 1988, a qual passou a prever o instituto da solidariedade social no artigo 3º e autoriza, pelos

⁴⁰ SCOUR, Robert Henry. **Ética empresarial**. Rio de Janeiro: Campus, 2000; pág. 9.

PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.

demais princípios, a aplicação de uma justiça social, corolário da solidariedade, na busca da erradicação da pobreza e da justiça distributiva.

Com a entrada em vigor do Código Civil de 2002, novos valores foram consagrados pelo legislador: os princípios da eticidade, socialidade e operabilidade, temas afetos à solidariedade entre os povos.

As políticas brasileiras têm se demonstrado eficazes, para um início de implantação devida, no cumprimento de tais princípios internacionais, a exemplo, dos programas Bolsa Família e Bolsa Escola, mas, como informa Alexandre Husni, “a satisfação do desempenho brasileiro nessa área é acompanhada por uma das **mais agudas desigualdades de renda da América Latina**, justamente a região com maior desigualdade do planeta”⁴¹. O Brasil concentra riquezas nas mãos de 20% e ricos que se apropriam de 62,4% de toda renda nacional.

A Comunidade Européia é precursora na compilação escrita do instituto da solidariedade entre os povos, mas, ainda, anda a passos parcos na concretização desses princípios. Há crítica ao sistema da solidariedade imposta pela Constituição da Comunidade Européia, conforme se verifica dos estudos do jurista português Avelãs Nunes quando preleciona que, “uma comunidade identitária no plano político tem de caracterizar-se por um elevado grau de solidariedade, tanto no plano interno como no plano externo. E a EU está longe de corresponder a esta exigência fundamental”⁴².

Explica-nos este professor que no plano externo, deixa a desejar a força do movimento comunitário e solidário para evitar guerras, a exemplo, da invasão do Iraque, visto a força dos apoiadores de Bush fragilizarem a força dos países opositores.

No plano interno, a ácida crítica alcança o déficit de solidariedade entre os domínios, numa incapacidade de levar-se a sério o projeto de coesão econômica e social entre os países da comunidade, mantendo-se a hegemonia dos mais ricos sobre os mais pobres na melhor forma do imperialismo, deixando à margem os investimentos massivos em políticas sociais, a exemplo de harmonização fiscal; combate ao desemprego,

⁴¹ HUSNI, Alexandre. **Empresa socialmente responsável**. São Paulo; Quartier Latin: 2007; pág. 109.

⁴² NUNES, A.J. Avelãs. **A constituição européia**. 1º ed. Brasileira. São Paulo, Revista dos Tribunais: 2007; pág. 105.

PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.

promoção do pleno emprego e proteção social aos desempregados; de dotar a União de um orçamento para o enfrentamento dos choques externos.

Não obstante, diante deste cenário geral e lento de solidariedade, fato é que as empresas pós-modernas, quando constituídas, passam a desenhar nos contratos de sociedade o respectivo objeto social o qual tem como cerne a circulação de bens e ou o fornecimento de serviços com a finalidade de fomento econômico, cujo resultado primordial é a lucratividade. Eis a **função social** da empresa: fomento econômico (acúmulo de riquezas). Não obstante, uma vez dotadas de personalidade jurídica e legitimidade, passam a integrar a ciranda da ordem econômica de um ou vários países e assumem o ônus obrigacional e condicional de colaborar com a distribuição da justiça social (distribuição de riquezas e valorização da dignidade humana; erradicação da pobreza, fomento do pleno emprego, respeito pelo consumidor e meio ambiente sustentável) a exemplo do que impõe o artigo 170, da Constituição Federal brasileira de 1988⁴³ à nova ordem econômica nacional. Eis a **função socialmente responsável**.

Adalberto Simão Filho menciona o conceito de “Nova Empresarialidade” para açambarcar os conceitos estabelecidos nesse *standard* empresarial da pós-modernidade, definindo o novo paradigma como:

Acredita-se, portanto, que a palavra empresarialidade, no contexto empregado neste estudo, possa ser entendida como a atividade empresarial em movimento constante e sucessivo, não importa se exercida pela sociedade simples ou empresária ou pelo empresário individual e o inter-relacionamento desta com os fornecedores, mercado consumidor, mercado de valores mobiliários, agentes econômicos diversificados, trabalhadores, meio ambiente, e, finalmente, em relação aos próprios sócios e acionistas, gerando uma sinergia completa que culmina em vivificar a empresa e agregar valor⁴⁴.

O modelo europeu de empresa, a exemplo da Alemanha, já no século XIX, seguiu norteamento para a construção do conceito de grande empresa determinando que a mesma tivesse interesse público e se comportasse como uma instituição social, dada a

⁴³ “O constitucionalismo solidário, expressão de Siqueira Castro, funda-se na justiça distributiva e no binômio dignidade humana e solidariedade social, permitindo-se uma maior aplicação principiológica do direito e uma razoável e pragmática utilização da justiça plural” In LISBOA, Roberto Senise. **Manual de Direito Civil**. Vol. I. 3ª ed. São Paulo; Revista dos Tribunais: 2003; pág. 117.

⁴⁴ SIMÃO FILHO, Adalberto. **Nova Empresarialidade - Uma visão jurídica reflexa da ética na atividade empresarial no contexto da gestão e da sociedade da informação**. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2002. Pág. 23.

PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.

grandeza da responsabilidade social advinda da participação econômica no país, contrariamente, da visão norte-americana que estabelecia a empresa como resultado de uma relação contratual de natureza privada a regular interesses privados. A respeito da cultura empresarial alemã tem-se que:

(...) É mais complexa, e os interesses da empresa não resultam necessariamente do conjunto de grupo de acionistas em oposição aos interesses de um único ou um grupo de acionistas; a empresa representaria um ente social que deveria ser considerado em si (*Unternehmen na sich*), pois que seria titular de um mandato político-econômico (*wirtschaftspolitisches Mandat*)⁴⁵.

E, nesse diapasão, tendo como escopo o bem comum, a doutrina alemã já mencionava no pós Segunda Guerra que a companhia deveria ser gerida tal como exigiria o bem-estar da empresa e dos funcionários, sem exclusão do bem comum do povo e do Império, culminando com o modelo europeu de coparticipação acionária pelos operários nas empresas alemãs, a exemplo do que já pregava a teoria econômica socialista de Marx – que se está a reforçar e resgatar à luz de Luxemburgo -, representando a mais pura preservação dos interesses diversos de existência da empresa em contrapartida aos interesses meramente de propriedade, promovendo, assim, a rentabilidade duradoura – sustentável – da atividade da empresa, dos trabalhadores, credores e da comunidade.

Isso significa dizer que o sistema jurídico e econômico de âmbito internacional neste momento da pós-modernidade está inclinado à reforma uniforme das empresas no sentido de conduzi-las ao desenvolvimento da atividade econômica de forma responsável e sustentável; comprometidas com a solidariedade internacional; promovendo melhor condição humana de sobrevivência e preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, podemos dizer que um dos efeitos da economia global é a adoção, por todo o mundo, de padrões éticos e morais mais rigorosos, seja pela necessidade das próprias organizações de manter sua boa imagem perante o público, seja pelas demandas diretas do público para que todas as organizações atuem de acordo com tais padrões. Valores éticos e morais sempre influenciaram as atitudes das empresas, mas estão se tornando cada vez mais, homogêneos e rigorosos⁴⁶.

⁴⁵ LAUTENSCHLEGER JUNIOR, Nilson. **Os desafios propostos pela governança corporativa ao direito empresarial brasileiro**. São Paulo; Malheiros: 2005; pág. 134.

⁴⁶ ASHLEY, Patrícia Almeida. **Ética e responsabilidade social nos negócios**. São Paulo: Saraiva, 2002; pág. 52.

PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.

A atividade econômica consciente tem, como ponto de partida, nas decisões empresariais, o Homem como foco de retorno da atividade empresária, provocando a formação de um círculo virtuoso de fomento econômico que viabilize a erradicação da pobreza, a valorização da dignidade da pessoa humana, o respeito pelo consumidor, a preservação do meio ambiente, a busca pelo pleno emprego, o cumprimento das leis e dos bons costumes empresariais, canalizando, pela via reflexa, a expectativa de lucro pelo reconhecimento e qualificação de mercado, apresentando-se como empresa responsável socialmente em cumprimento da solidariedade internacional entre os povos.

IV. A Carta da Terra e o Desenvolvimento Sustentável

De todos os aspectos até aqui abordados, especialmente, no que se refere às externalidades ao capitalismo histórico, por certo, a Carta da Terra é um deles.

Reúne o documento princípios e valores éticos que aderidos, promovem a conscientização acerca da necessidade de preservar o desenvolvimento sustentável mediante um ambiente de interdependência entre os povos de todas as Nações, proporcionado pela solidariedade internacional. Assim, o desenvolvimento econômico deve se dar de tal forma que, além de suprir as necessidades da presente geração não comprometa a capacidade de atender às necessidades das futuras gerações, ou seja, sem esgotar os recursos para o futuro.

Faz menção à democracia (liberdade e igualdade), respeito à diversidade biológica e cultural; menciona a importância da solidariedade entre os povos, a equidade, a honestidade, a paz, o amor, a conservação patrimonial; natural, cultural e histórica dos povos; a prevenção aos impactos ambientais, tudo para o bom e regular desenvolvimento sustentável da Humanidade.

A Carta da Terra advém da organização da sociedade civil envolvendo instituições internacionais, governos nacionais e suas respectivas agências, associações universitárias, organizações não governamentais, grupos comunitários, governos locais, agentes ecumênicos, escolas e negócios. Todos entrelaçados com a finalidade única de ritmar o comportamento das gentes pela ética; tanto das empresas quanto dos governos, tendo como característica natural o poder de interferência global na preservação da vida.

PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.

É instituição ligada às Nações Unidas (ONU), de fomento econômico social, na forma como se está a considerar em toda a pesquisa.

Pelo número de adesões (4.500 instituições de toda ordem) constitui a Carta da Terra a força moral da chamada “lei branca” (“soft law”), cuja adesão torna cogente e eficaz a voluntariedade do seu cumprimento como estamento normativo, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos do Homem, considerada de força moral, embora, não juridicamente obrigatória. Daí a beleza do instituto de adesão consciente e voluntária; de cumprimento inerente por uma mudança do estado das artes econômicas.

Scour descreve como se dá esse processo da “lei branca” como fator incisivo ao capitalismo social:

(...)De forma diversa, as normas morais se baseiam na convicção de que a vida em sociedade requer o respeito a um conjunto de regras de interesse comum. Elas são internalizadas, inculcadas ou aceitas num ato de fé ou após reflexão amadurecida. Ao invés de político, o processo é eminentemente simbólico. No mundo capitalista, dado o dínamo endógeno da acumulação do capital, as duas dimensões – política e simbólica – necessitam imbricar-se para lograr o respeito aos interesses dos outros, ou seja, para desempenhar uma função ética. Sem isso, ganha predominância o exclusivismo corporativo, voltado para o próprio umbigo⁴⁷.

A Carta da Terra descreve como parâmetro de situação global o que passa a mencionar e vem de encontro com todos os argumentos da pesquisa:

Os padrões dominantes de produção de consumo estão causando devastação ambiental, esgotamento dos recursos e uma massiva extinção de espécies. Comunidades estão sendo arruinadas. Os benefícios do desenvolvimento não estão sendo divididos equitativamente e a diferença entre ricos e pobres está aumentando. A injustiça, a pobreza, a ignorância e os conflitos violentos têm aumentado e são causas de grande sofrimento. O crescimento sem precedentes da população humana tem sobrecarregado os sistemas ecológico e social. As bases da segurança global estão ameaçadas. Essas tendências são perigosas, mas não inevitáveis.

Bagnoli, no mesmo sentido doutrinário da Carta da Terra, expõe o agravamento do desenvolvimento ambiental sustentável pela maximização do poder econômico e, a

⁴⁷ SCOUR, Robert Henry. **Ética empresarial**. Rio de Janeiro: Capus, 2000; pág. 198.

PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.

bem da verdade, o nível de conscientização necessária que se aproximaria do “ótimo⁴⁸” de Pareto:

A extração pelo homem dos recursos naturais para transformá-los e assim satisfazer suas necessidades é algo completamente normal e compreensível. A lógica é um equilíbrio nos moldes paretianos, a preponderância do sistema ecológico sobre o sistema econômico, o que viabiliza, na maioria das vezes, a reciclagem pelo sistema ecológico da poluição produzida pelo sistema econômico e o fornecimento de fatores de produção. Contudo, o crescimento desenfreado do sistema econômico em relação ao sistema ecológico desequilibra a relação eficiente e compromete o meio ambiente e o bem-estar social⁴⁹.

Portanto, descreve a Carta que a empresa capitalista – dominante de produção de consumo - está inserida no contexto de abrangência de responsabilidade pela solidariedade internacional a que está convocada a participar na preservação ética dos direitos interdependentes de dignidade humana, erradicação da pobreza, promoção do bem-estar, distribuição de justiça social, desenvolvimento econômico sustentável, a permitir aos cidadãos a busca pelo pleno emprego, promovendo a justiça econômica e social, diminuindo as desigualdades sociais. Todos esses conceitos estão arraigados no instituto da solidariedade entre os povos.

A empresa responsável socialmente é ética e age através da moral coletiva de preservação do meio e das estruturas, aplica o capital de forma responsável e consciente de que o resultado no Homem é o dever ser das decisões executivas da empresa. O respeito pelos altos padrões de condução dos negócios pode incrementar o crescimento econômico. As forças competitivas atualmente são intensas e demonstram a variedade de meios legais, sociais e regulatórios que as empresas se utilizam para demonstrar seu valor agregado, especialmente, no que tange ao desenvolvimento econômico sustentável, podendo a adesão aos ditames da Carta se prestar a esse fomento, estabelecendo novo paradigma de fomento econômico e competitividade pela ética.

⁴⁸ “Tal equilíbrio pode ser analisado a partir de conceitos econômicos, como o de *eficiência de Pareto* ou *ótimo de Pareto*. Conforme Paul A. Samuelson e William D. Nordhaus, verifica-se a eficiência quando não se pode efetuar qualquer reorganização na produção que permita a melhora da condição de um indivíduo, ou seja, estando em condições de eficiência, ‘a utilidade de uma pessoa só pode ser aumentada se diminuir a utilidade de qualquer outra pessoa’. Busca-se aplicar tal conceito econômico nas relações interpessoais e interestatais”. In BAGNOLI, Vicente. **Direito e poder econômico**. Rio de Janeiro, Elsevier: 2009; pág. 16.

⁴⁹ BAGNOLI, Vicente. **Direito e poder econômico**. Rio de Janeiro, Elsevier: 2009; pág. 63.

PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.

Patrícia Ashley faz menção à definição de ética de Carrol, Archie B., que se enquadra perfeitamente na natureza jusfilosófica da Carta da Terra:

Responsabilidades éticas correspondem a atividades, práticas, políticas e comportamentos esperados (no sentido positivo) ou proibidos (no sentido negativo) por membros da sociedade, apesar de não codificados em leis. Elas envolvem uma série de normas, padrões ou expectativas de comportamento para atender o que os diversos públicos (*stakeholders*) com as quais a empresa se relaciona consideram legítimo, correto, justo ou de acordo com seus direitos morais ou expectativas⁵⁰.

Ademais, a Carta da Terra empresta seus valores e princípios ao regramento interno das empresas inspirando um código de ética e de boas práticas empresariais internas, externas e de âmbito internacional, numa tentativa de harmonizar o comportamento da corporação de acordo com este instrumento jurídico internacional, especialmente, por poder participar, ativamente, das intervenções internacionais promovidas pelas Nações Unidas.

V. Conclusões

O presente artigo buscou desenhar, ainda que, brevemente, as linhas histórico-econômicas em face da situação histórico-social da Humanidade e deparou-se com o aumento do abismo social promovido pelo capitalismo e pela concentração de riquezas.

Mesmo sendo o mote inicial do capitalismo o de salvar o homem mediante o acesso a todo tipo de bens e de abastecimento, fato é que ao lado desse compasso agigantou-se o poder sobre o próprio capital em detrimento daqueles – maioria – que não tinham como fomentá-lo ou sequer, adquiri-lo, especialmente, tendo em vista, que as aquisições primárias foram obtidas mediante o estabelecimento de guerras e saques de todas as riquezas dos países escravizados, envolvendo diretamente, o ente Estatal, impossibilitando, via de regra, o acesso às riquezas exploratórias e aquisitivas de forma igualitária.

Diante dessa dicotomia histórica, também se constatou que para todo poder estabelecido e aqui no caso, o econômico, a sociedade sempre se organizou para rebelar-

⁵⁰ Idem; pág. 50.

se contra o sistema imposto, já que perceptível o detrimento da maioria marginalizada dos processos de acúmulo de riquezas.

E é nesse contexto de rebeldia e contestação que os agentes passam a oferecer a força contrária à estabelecida e passam a serem identificados como agentes externos de interferência ao sistema contestado, buscando melhor justiça social e distribuição de riquezas.

A histórica remonta que em todos os períodos da Humanidade houve sistemas de ruptura aos sistemas impostos, os quais aumentavam a exclusão social da maioria – a massa; disso decorreu, na via do tempo, a reacomodação das situações com um razoável equilíbrio de distribuição de riquezas, motivo de surgimento e fortalecimento dos blocos econômicos.

Em época do Terceiro Milênio, pós-modernidade, onde as ferramentas tecnológicas aumentam as possibilidades de concentração de poder econômico, surgem como agentes externos de interferência e de resistência ao império capitalista, a sociedade civil organizada de forma internacional partindo das próprias diretrizes da Organização Mundial das Nações Unidas, a disseminação de valores e princípios sociais, de valorização do Homem e do Planeta Terra, almejando com isso, reconduzir a Humanidade ao centro do capitalismo, só que sob a condição social e sustentável, do qual, as empresas nacionais, transnacionais, multinacionais e os países (Estados) são sujeitos dessas rupturas e transformações. As tecnologias em rede de informação, inclusive, auxiliam na velocidade da disseminação dos valores e princípios angariando a cada dia mais adeptos voluntariamente. Agentes que fazem frente e marcam presença no mercado competitivo da mesma forma que os agentes econômicos utilitários.

Surgem, a partir de então, institutos morais e éticos de condução das atividades econômicas nos países, de tamanho volume e vulto que passam a inverter e a disciplinar os critérios de concorrência: saudável, eficaz, humanitária, solidária e de responsabilidade social, afetando toda a cadeia de vida planetária, auxiliando o curso da própria vida a manter-se sustentável às futuras gerações.

PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.

A Carta da Terra, o Pacto Global de Governança Corporativa são institutos que regulam de forma ética e responsável as atividades das gentes, das empresas e dos Governos de forma tal que a adesão habilite ao agente o identificar-se com outros agentes que de forma voluntária praticam ações que promovem o desenvolvimento sustentável entre as nações, sendo a somatória dessas ações o benefício para o próprio Planeta e a inversão dos valores concorrenciais e de fomento econômico, repise-se: sustentável.

O abismo social havido entre as gentes do mundo todo é objeto de preocupação e combate, sendo a bandeira da solidariedade internacional entre os povos motivo de lei branca de força moral. A Alemanha é exemplo desse avanço sistêmico já no séc. XIX. A Comunidade Européia é precursora no regramento do instituto. O Brasil, desde 1988, já consolidou os critérios de solidariedade ainda que, os tateava anteriormente, mas, a política nacional não colaborava. A ONU, em 1948, já compendiou normas referentes à Proteção dos Direitos Humanos, sendo um deles, a solidariedade entre os povos; a dignidade da pessoa humana; a justiça social; a busca pelo pleno emprego etc.

No Brasil, vê-se a evolução da aplicação do instituto da solidariedade quando o Poder Judiciário age como agente de externalidade negativa ao poder de império capitalista da empresa Embraer e não autoriza aplicação pura; simples e fora de contexto, no caso de demissão em massa, mas, suplanta o poder da lei para beneficiar a maioria dos trabalhadores pela aplicação de valores e princípios humanitários a mitigar o império do capital e do direito privado da empresa.

O *Standard* empresarial reclamado é o do dever ser responsável socialmente tendo como foco o Homem como centro de decidir e preservar pela empresa para garantir o desenvolvimento econômico sustentável para presente e futura gerações.

VI. Bibliografia

ASHLEY, Patrícia Almeida (coord.). **Ética e responsabilidade social nos negócios**. São Paulo: Saraiva, 2002.f

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONSTITUCIONAIS DEMOCRATAS. **Cadernos de soluções constitucionais 2**. São Paulo: Malheiros, 2006.

BAGNOLI, Vicente. **Direito e poder econômico**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

BAPTISTA, Luiz Olavo. **Empresa transnacional e direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 10º ed. São Paulo, Paz e Terra: 2007.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. 7ª ed. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 2º ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2001.

COMPARATO, Fábio Konder e SALOMÃO FILHO, Calixto. **O poder de controle na sociedade anônima**. 5ªed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

FACHIN, Luiz Edson. **Estatuto jurídico do patrimônio mínimo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.

- _____. **Teoria crítica do direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- GALBRAITH, John Kenneth. **O novo estado industrial**. 2ªed. São Paulo: Pioneira, 1983.
- HUNT, E. K. **História do pensamento econômico**. 2º ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.
- HUSEK, Carlos Roberto. **A nova (des) ordem internacional. ONU: uma vocação para a paz**. São Paulo: RS Editora, 2007.
- LISBOA, Roberto Senise. **Manual de Direito Civil**. Vol. I. 3ª ed. São Paulo. Revista dos Tribunais: 2003.
- LORENZETTI, Ricardo Luis. **Fundamentos do direito privado**. São Paulo: RT, 1998
- MÉSZÁROS, István. **O poder da ideologia**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.
- NUNES, A.J.Avelãs. **A constituição europeia – A constitucionalização do neoliberalismo**. 1º ed. brasileira. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais e Coimbra Editora: 2007.
- SALOMÃO FILHO, Calixto. **Direito concorrencial – as condutas**. 1º ed. 2º tiragem. São Paulo: Malheiros, 2007.
- _____. **Regulação da atividade econômica**. 2ªed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- SCROUR, Robert Henry. **Ética empresarial**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- SILVA, Bruno Mattos e. **Direito de Empresa**. Rio de Janeiro. Atlas: 2007.
- SILVEIRA, Alexandre Di Miceli da. **Governança Corporativa e Estrutura de Propriedade**. São Paulo. Saint Paul: 2006 .
- SIMÃO FILHO. Adalberto. **Nova empresarialidade**. Uma visão jurídica reflexa da ética na empresa e na sociedade da informação. Tese de doutoramento defendida na PUC/SP no ano de 2002.
- SZTAJN, Rachel. **Teoria Jurídica da Empresa**. São Paulo. Atlas: 2004.
- TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

PELLIN, Daniela Regina. Advogada. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Empresarial pela FMU. Professora de Graduação e Pós Graduação da UNINOVE.